

123458

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante"); e
 - II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"),
- e ainda, como interveniente-anuente:

- III. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora")

Sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de fevereiro de 2020 ("AGE"), aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" e "Oferta Restrita"), com data de emissão em 15 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão") e cujos recursos serão destinados, única e exclusivamente, ao Projeto (conforme abaixo definido), observados os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana"



Transmissão de Energia S.A., celebrado em 19 de fevereiro de 2020 ("Escritura de Emissão");

- (ii) a Fiduciante, nesta data, é legítima titular das Ações (conforme abaixo definido), que encontram-se plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
- (iii) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Fiduciante compromete-se a alienar fiduciariamente as Ações (conforme abaixo definidas), sem seus direitos de voto, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);
- (iv) a Fiduciante tem interesse em ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações, da mesma forma que os Debenturistas têm interesse em recebê-las em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Para fins desse Contrato, considera-se "Dia(s) Útil(is)", qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos



("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da Data de Emissão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

- (i) a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações do capital social da Emissora (correspondentes, atualmente, a 60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato), quer existentes ou futuras, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), incluindo todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações");
- (ii) todas as ações derivadas das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações ou outra operação) ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas");
- (iii) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora ("Outros Direitos"); e
- (iv) em relação às Ações, todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações e/ou novas Ações, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital ("Rendimentos das Ações").

1.2. Sempre que forem emitidas novas ações pela Emissora, ficará a Fiduciante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantido alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, devendo ser celebrado aditamento a este Contrato, o qual deverá ser registrado nos Cartórios de RTD (conforme abaixo definido) e entregue cópia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

1.3. A Alienação Fiduciária de Ações será constituída de pleno direito e oponível erga omnes mediante: (i) o registro do presente Contrato no (a) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD-Campinas"), e (b) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD-RJ") e, em conjunto com o Cartório de RTD-Campinas, "Cartórios



de RTD"), nos termos do Artigo 1.361, Parágrafo 1º do Código Civil, e (ii) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Cláusula 1.5 abaixo.

1.4. A Fiduciante se obriga a protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos para registro nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 1.4(i) acima, bem como efetuar a averbação de que trata a Cláusula 1.4(ii) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário cópia dos respectivos registros e averbações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro. A comprovação da averbação de que trata a Cláusula 1.4(ii) acima será realizada mediante envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Interveniante Anuente nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

"60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. ("Companhia") de titularidade da Neoenergia S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se cedidos ou alienados fiduciariamente, em favor dos debenturistas ("Debenturistas") representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia de determinadas obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [...] de [...] de 2020, conforme aditado ("Contrato"), o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. O exercício dos direitos políticos relacionados às ações alienadas fiduciariamente deve observar o disposto no referido Contrato. As ações, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, exceto se permitido nos termos do Contrato."

1.5. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das



Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo II deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos dos Debenturistas no âmbito da Emissão.

1.6. Por esta alienação fiduciária em garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel das Ações, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor da Fiduciante com o integral pagamento das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário deverá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

1.7. A Fiduciante obriga-se a manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias reais constituídas por meio deste Contrato.

1.8. Observado os termos da Cláusula 3ª abaixo, a Fiduciante exercerá seu direito de voto durante a vigência deste Contrato.

1.9. Nos termos da Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária poderá ser compartilhada futuramente com os credores de eventual Financiamento Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), caso assim exigido por tais credores, observado que os novos credores deverão sempre estar *pari passu* (igualdade de condições) com os Debenturistas, com relação às garantias reais e fidejussórias outorgadas no âmbito do Financiamento Adicional. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a celebrar aditamentos a este Contrato para refletir o compartilhamento da Alienação Fiduciária com os credores de Financiamento Adicional, sem necessidade de deliberação sobre tais aditamentos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) os aditamentos sejam celebrados única e exclusivamente para incluir os novos credores; (ii) não haja qualquer alteração nos termos e condições descritos neste Contrato; e (iii) haja celebração de um contrato de compartilhamento de garantias entre os credores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXCUSÃO DA GARANTIA

2.1. Observadas as disposições aplicáveis da Escritura de Emissão e deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas ("Evento de Excussão"), consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena das Ações, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo (i) tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação das Ações, no todo ou em parte, (ii) tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender (venda amigável), ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar as Ações, no todo ou em parte, por meio de

procedimento de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, pelo preço e nos termos e condições a serem estabelecidos pelo Agente Fiduciário, e desde que essa venda seja realizada de boa-fé e não seja realizada por preço vil; e (iii) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário para dar cumprimento à liquidação das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, observado o mencionado na Cláusula 2.2 abaixo, e conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia de debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

2.1.1. Em caso de um Evento de Excussão, a Fiduciante obriga-se a, em até 30 (trinta) dias da data do Evento de Excussão, abrir contas bancárias a serem movimentáveis única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário onde serão depositados os recursos oriundos dos Rendimentos das Ações. Caso não esteja em curso um Evento de Excussão, os Rendimentos das Ações poderão ser distribuídos livremente pela Emissora à Fiduciante, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.

2.2. No caso de excurtir esta garantia, em razão de qualquer dos casos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário comunicará a Fiduciante e a Emissora sobre a referida excussão.

2.3. Fica expressamente estabelecido que os Debenturistas deterão a propriedade resolúvel das Ações. Na qualidade de proprietário fiduciário das Ações, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

2.4. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 2.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem este indicar, conforme determinado pelos Debenturistas, deverão ser aplicados na liquidação integral ou parcial (conforme o caso) das Obrigações Garantidas, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das Ações, em caso de descumprimento dos Fiduciantes em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), caso aplicáveis; (iii) pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iv) pagamento do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado à época do pagamento.

2.4.1. Eventual excesso de recursos recebido pelo Agente Fiduciário por conta da excussão das Ações, conforme aqui previsto, será transferido para conta corrente a ser indicada previamente e por escrito pela Fiduciante para tal fim.



2.5. Poderes. Para os fins de excussão desta garantia, conforme previsto nesta Cláusula 2ª, os Debituristas, proprietários fiduciários das Ações, representados pelo Agente Fiduciário, exercerão sobre estas todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes ad judícia e ad negotia, em especial aqueles para (i) excutir a presente garantia nos termos desta Cláusula 2ª; (ii) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; ou (iii) requerer os recursos, até o valor das Ações, na liquidação das Obrigações Garantidas.

2.6. Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Fiduciante, por meio deste instrumento, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, seu bastante procurador, outorgando-lhes poderes especiais para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, caso a Emissora não realize o pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Fiduciante, representar a Fiduciante perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída a excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar a Fiduciante perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas no Distrito Federal ou em qualquer estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Fiduciante perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante a Emissora e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

2.6.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2ª, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.6 acima, a Fiduciante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III ao presente Contrato, que é instrumento irrevogável, irretirável, válido e efetivo, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil.

2.6.2. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 2ª, o Agente Fiduciário deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

2.6.3. A Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 2ª.

2.6.4. Uma vez adimplidas integralmente as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá liberar a garantia constituída por meio deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário, ainda, (i) entregar à Fiduciante, o termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação nesse sentido e (ii) autorizar a averbação da liberação da alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações da Companhia.



2.6.5. A Fiduciante obriga-se a exercer os seus direitos de voto de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3ª abaixo.

2.7. Na hipótese de excussão das Ações, a Fiduciante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

2.8. A Fiduciante reconhece, portanto, que: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou o adquirente das Ações com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações, haja vista que em caso de excussão das Ações, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações; e (iii) o eventual valor residual de venda das Ações será restituído à Fiduciante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITO A VOTO

3.1. Caso um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) tenha ocorrido e continue a ocorrer, a Fiduciante não poderá exercer seu direito de voto com relação às Ações e, para fins do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias sempre deverão estar sujeitas à aprovação prévia por escrito do Agente Fiduciário, na forma descrita na Cláusula 3.3. abaixo. Sem prejuízo, caso não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, a Fiduciante poderá exercer livremente seu direito de voto durante a vigência deste Contrato.

3.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Emissora, a Fiduciante e o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

3.3. Caso um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e continue a ocorrer (nos termos da Cláusula 3.1 acima), a Fiduciante e/ou a Companhia deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, sobre a realização de assembleia geral da Companhia com, no mínimo, 18 (dezoito) dias de antecedência da data da realização da mesma, informando, ainda, a ordem do dia e as matérias a serem discutidas.

3.4. O Agente Fiduciário compromete-se a, nos termos das Cláusulas 3.3, acima, em até 3 (três) dias do recebimento da respectiva notificação da Fiduciante e/ou da Companhia, pedir documentos ou esclarecimentos adicionais, e comunicar sua orientação de voto para a Fiduciante até a data prevista para a realização da assembleia geral. Caso o Agente Fiduciário não comunique à Fiduciante a orientação de voto para determinada assembleia geral, a

Fiduciante exercerá regularmente seu voto no âmbito de referida assembleia geral da Companhia.

3.5. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Emissão ou em lei, a Fiduciante obriga-se a:

- (i) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
- (ii) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (iii) não praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (iv) não criar ou permitir que seja criado, salvo se previamente aprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer outro ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, penhoras, arreiros, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros, opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos (em conjunto, "Ônus"), salvo o Ônus constituído em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário neste Contrato ou do compartilhamento da garantia nos termos da cláusula 1.9 acima;
- (v) não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato;
- (vi) a seu custo e despesas e/ou da Emissora, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que



- o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir (a) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (b) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (vii) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da garantia aqui constituída;
- (viii) manter todas as autorizações, licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, (inclusive ambientais) relevantes e necessárias: (a) à assinatura deste Contrato; (b) ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, de forma a mantê-las sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, e (c) à manutenção de suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (ix) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (x) pagar e/ou reembolsar o Agente Fiduciário, caso ele tenha pago, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e/ou sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, indenizando e isentando o Agente Fiduciário do pagamento de quaisquer valores que este seja obrigado a efetuar no tocante aos referidos tributos, bem como comprovar aos Agente Fiduciário a realização de tal pagamento;
- (xi) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo, fato, evento ou controvérsia, iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, que afete ou possa vir a afetar as Ações ou a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xii) prestar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, a menos que outro prazo estabelecido tenha sido estabelecido neste Contrato, ao Agente Fiduciário todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas por ele, ou, conforme o caso, que a Fiduciante esteja obrigada a prestar, nos termos previstos neste Contrato;
- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xiv) no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem e envidem seus melhores esforços para que seus agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;



- (xv) comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, qualquer ato ou fato que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
- (xvi) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;
- (xvii) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da presente garantia, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;
- (xviii) obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário exerça integralmente os direitos aqui assegurados aos Debenturistas;
- (xix) assinar, anotar e em até 5 dias úteis contados de eventual solicitação nesse sentido, entregar ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os contratos, cópia de todos livros societários, atas, alterações de estatutos sociais e demais documentos, necessários à constituição e formalização da presente garantia, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas previstos neste Contrato;
- (xx) pagar, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre as Ações pelos quais seja responsável nos termos da legislação tributária, exceto caso tais tributos estejam sendo contestados em boa fé e tenham sua cobrança suspensa;
- (xxi) não celebrar quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer Ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora ou regule o exercício do direito de voto;
- (xxii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Companhia, registros completos e precisos sobre as Ações Alienadas e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Companhia com relação às Ações Alienadas e produzir cópias de referidos registros, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme descrito na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (xxiii) cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura de Emissão), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e



de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiduciante; e (c) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;

- (xxiv) cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Fiduciante, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Fiduciante e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;

4.2. Este Contrato e todas as obrigações da Fiduciante nele previstas permanecerão em vigor enquanto não forem integralmente cumpridas todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 5.1. A Fiduciante, neste ato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
- (i) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
 - (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
 - (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) é legítima proprietária das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não pende sobre as mesmas qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a alienação fiduciária decorrente deste Contrato;
 - (v) a celebração deste Contrato não comprometerá a operacionalização e a continuidade das atividades da Fiduciante;
 - (vi) a celebração do presente Contrato e a outorga da garantia aqui prevista (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não resultam na criação de



- qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto pela garantia prevista neste Contrato; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (e) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (vii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas providências previstas na Cláusula 1.3 acima;
- (ix) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiduciante, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (x) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, exceto aquelas autorizações e licenças (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Fiduciante não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (xii) as Ações foram validamente emitidas e subscritas, tendo sido 23.081.829 (vinte e três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove) ações integralizadas até a presente data, e constituem 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora e detidas pela Fiduciante nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato;
- (xiii) renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (tag-



along, drag-along) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto da Emissora, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo;

- (xiv) o instrumento de mandato para excussão das Ações nos termos do presente Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere aos Debenturistas, os poderes nele expresso. A Fiduciante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente alienação fiduciária em relação às Ações e à excussão das Ações, exceto conforme previsto neste Contrato;

- (xv) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista (conforme definida na Escritura de Emissão), aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Fiduciante, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Fiduciante e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;

- (xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que não tenha sido disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e possa vir a causar impacto adverso relevante na Fiduciante, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Fiduciante de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, exceto por aqueles divulgados no Formulário de Referência da Fiduciante;

- (xvii) até a presente data, nem a Fiduciante, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas funções na Fiduciante, no exercício de suas funções na Fiduciante ("Representantes da Fiduciante"), incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiduciante para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de



um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

5.2. A Fiduciante é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures.

5.3. A Emissora, neste ato, declara e assegura, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Contrato não comprometerá a operacionalização e a continuidade das suas atividades;
- (v) a celebração do presente Contrato e a outorga da garantia aqui prevista (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela garantia prevista neste Contrato; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (e) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (vi) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo



mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista (conforme definida na Escritura de Emissão), aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Emissora e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que não tenha sido disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprirem com suas obrigações previstas neste Contrato;

(ix) até a presente data, nem a Emissora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração ("Representantes da Emissora"), incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

5.4. A Emissora é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.3 acima, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas, previstas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ou aviso de recebimento expedido pelos correios, encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Fiduciante:

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neoenergia.com / covenants@neoenergia.com

Para a Emissora:

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América

CEP 13053-024 - Campinas, SP

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neoenergia.com / covenants@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à Parte que deva enviar ou entregar a notificação/comunicação nos termos do presente Contrato.



6.1.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues (i) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 05 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

6.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

6.2. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

6.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

6.4. Novação. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

6.5. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência tanto da outra Parte, e desde que o novoessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

6.6. Cessão: As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

6.7. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretroativamente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização



societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Emissora ou à Fiduciante.

6.8. Renúncia: Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura de Emissão.

6.8.1. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada no mesmo Cartório em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.

6.9. Aditamento: O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

6.10. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

6.11. Execução Específica. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos Artigos 806, 815 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Processo Civil.

6.12. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.13. Interveniência e Anuência. A Emissora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições,



conforme aplicável, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Contrato.

6.14. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros ou (v) o compartilhamento previsto na Cláusula 1.9 acima, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

6.15. Lei de Regência. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

6.16. Foro. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.]



Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de maio de 2020.

NEOENERGIA S.A.

1. Épiva M. Antunes

Nome:
Cargo:

2. [Assinatura]

Nome:
Cargo:

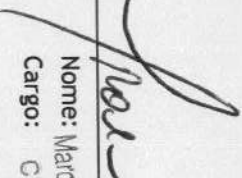
1



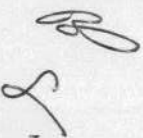
Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de maio de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____



Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00



Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de maio de 2020.

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

1. Fátima M. Santana

Nome:
Cargo:

2. [Signature]

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

[Signature]

Nome: Giovanni B. Paiva
RG: 11666232-1
CPF: 055382944-59

[Signature]

Nome: [Signature]
RG: 066018730
CPF: 010990477-83

1

ANEXO I

Ações Alienadas Fiduciariamente

DESCRÇÃO DO CAPITAL SOCIAL NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.		
Titular:	Quantidade de Ações em 24 de março de 2020:	Participação no Capital Social
Neoenergia S.A. CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18	60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas	100%

S. J.



2

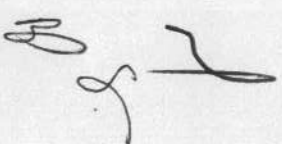
ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.

Para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e artigo 66-b da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

Valor Total das Debêntures	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2020.
Prazo e Data de Vencimento	As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Quantidade de Debêntures	300.000 (trezentas mil) Debêntures.
Amortização do Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Atualizado, será amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023 (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável).
Atualização Monetária e Remuneração	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IPCA</u> "), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (" <u>Atualização Monetária</u> "), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ") calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura de



	<p>Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("<u>Juros Remuneratórios</u>"), e, em conjunto com a Atualização Monetária, "<u>Remuneração</u>"). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.</p>



ANEXO III**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgantes") nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Outorgado"), ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para tomar toda e qualquer providência em nome das Outorgantes, que venha a ser necessária ou obrigatória para a execução extrajudicial do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em [...] de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), as seguintes: (i) alienar e transferir as Ações Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), desde que essa venda seja realizada de boa-fé e não seja realizada por preço vil, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, podendo negociar o recebimento, venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas, com o objetivo de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas; (ii) representar as Outorgantes perante qualquer comprador das Ações Alienadas, podendo assinar, em nome das Outorgantes, qualquer documento ou realizar qualquer ato necessário para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo contrato de compra e venda e termo de quitação; e (iii) representar as Outorgantes perante terceiros, inclusive qualquer instituição financeira, órgão ou autoridade governamental brasileira, no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos no qual o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações esteja registrado. **Este instrumento permanecerá em vigor pelo prazo do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.** Os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, mas não definidos aqui, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

NEOENERGIA S.A.1. FÁBIA M. SANTANA

Nome:

Cargo:

2. [Assinatura]

Nome:

Cargo:





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 27 página(s), protocolado sob n.º 1434679 e registrado sob o número 1235602 em 28/05/2020, averbado à margem do registro n.º1232958, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 28 de maio de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 187,84, Estado R\$: 53,52, Ipesp R\$: 36,62, Sinoreg R\$: 9,87, Trib.Juстиça R\$: 13,00, MP R\$: 9,13, ISS R\$: 9,86, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 319,84

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/c353113e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254TIPW001434679PW20Q

